PROJETO DE LEI _____/2024

Cria o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana no Município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana no município de Natal, doravante denominado Programa.

Artigo 2º: O Programa tem como objetivos:

i) Promover o cultivo de alimentos em espaços urbanos, visando à segurança alimentar, a promoção da saúde e o desenvolvimento sustentável.
ii) Estimular a participação da comunidade na produção de alimentos saudáveis e na preservação do meio ambiente, através da prática da agricultura urbana.
iii) Contribuir para a redução da fome e da desigualdade social, proporcionando o acesso a alimentos frescos e nutritivos para a população urbana, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade social.
iv) Fortalecer a economia local e a geração de renda, incentivando a comercialização dos produtos da agricultura urbana em feiras locais e outros espaços de venda direta ao consumidor.

Artigo 3º: Para efeitos desta lei, considera-se agricultura urbana toda atividade de cultivo de alimentos realizada em áreas urbanas, incluindo hortas comunitárias, jardins urbanos, hortas verticais, telhados verdes e outras formas de produção agrícola em pequena escala.

Artigo 4º: O Poder Executivo Municipal ficará responsável por:

I) Identificar e disponibilizar áreas públicas adequadas para a implantação de hortas comunitárias e jardins urbanos, em parceria com as comunidades locais.

II) Oferecer cursos, palestras e oficinas gratuitas sobre agricultura urbana, abordando temas como técnicas de cultivo, manejo de solo, controle de pragas e doenças, compostagem, entre outros aspectos relevantes para os participantes do Programa.
III) Disponibilizar assistência técnica e orientação para os agricultores urbanos, visando o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis e a otimização da produção de alimentos.
IV) Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas privadas para o apoio e a promoção do Programa, através da doação de insumos, equipamentos e outros recursos necessários para a sua implementação.
V) Realizar campanhas de comunicação e sensibilização da população sobre os benefícios da agricultura urbana para a saúde, o meio ambiente e a economia local, incentivando a adesão e o engajamento dos cidadãos no Programa.

Artigo 5º: Será criado um cadastro municipal de agricultores urbanos, com o objetivo de registrar e monitorar as atividades relacionadas à agricultura urbana no município, bem como facilitar o acesso aos benefícios e apoios oferecidos pelo Programa.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar a sua execução.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de junho de 2024

Vereador RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado

JUSTIFICATIVA

A agricultura urbana é uma prática sustentável e inovadora que pode contribuir significativamente para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do município de Natal. Através do Programa de Incentivo à Agricultura Urbana, pretendemos fomentar o cultivo de alimentos em áreas urbanas, promovendo a segurança alimentar, a inclusão social e a preservação dos recursos naturais. Além disso, a agricultura urbana oferece oportunidades de geração de emprego e renda, fortalecendo a economia local e estimulando a participação ativa da comunidade na construção de uma cidade mais sustentável e resiliente.